



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE PARA O PASSEIO

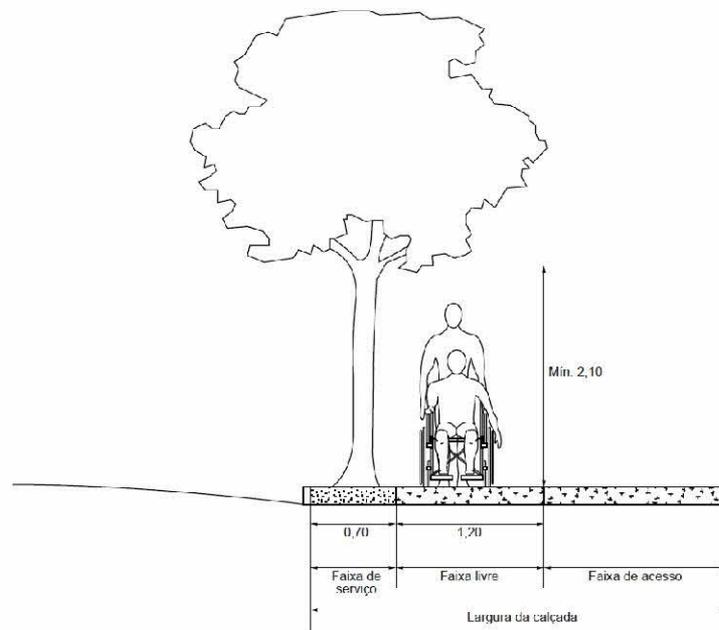
Para **LIBERAÇÃO** do **HABITE-SE** é necessário o imóvel ter passeio público em conformidade com a Lei Federal nº.: 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e Norma Brasileira ABNT NBR 9050 – Terceira edição de 11 de setembro de 2015.

INCLINAÇÃO TRANSVERSAL: A inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres não pode ser superior a 3 %. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes ou, em calçadas existentes com mais de 2,00 m de largura, podem ser executados nas faixas de acesso.

INCLINAÇÃO LONGITUDINAL: A inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.

DIMENSÕES MÍNIMAS DA CALÇADA:

A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela figura abaixo:



a) faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m;

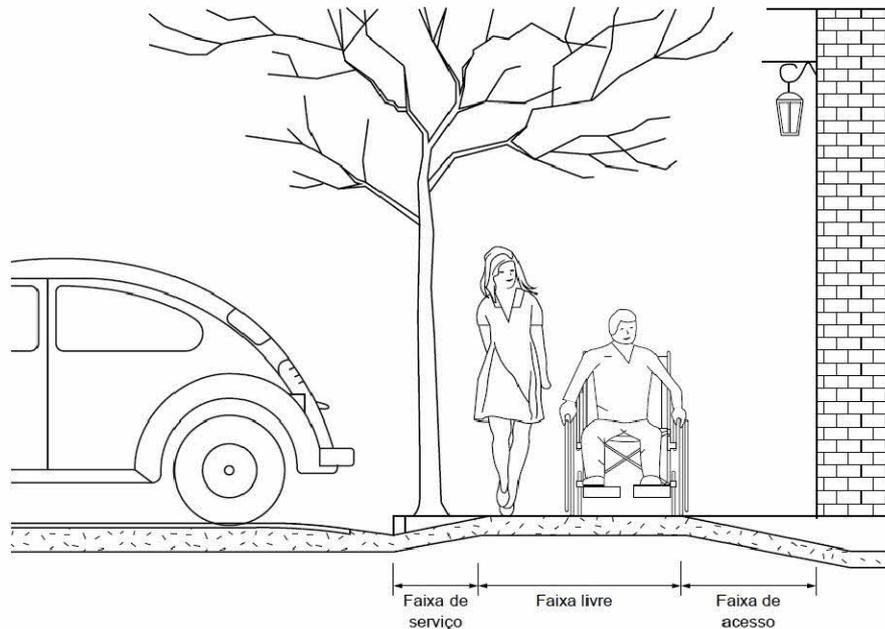
b) faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;

c) faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.



ACESSO DO VEÍCULO AO LOTE:

O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis, conforme exemplo da figura abaixo. Nas faixas de serviço e de acesso é permitida a existência de rampas (apenas em calçadas com mais de 2,00m de largura).



Nas calçadas com menos de 2,00 metros de largura, deverá ser priorizada a faixa livre, efetuando quaisquer ajustes de desníveis totalmente dentro do lote.

As informações e imagens foram retiradas da Norma Brasileira ABNT NBR 9050 – Terceira edição de 11 de setembro de 2015.

Seguir também a Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

FICA O PROPRIETÁRIO CIENTE NESTA DATA, QUE A CALÇADA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS.

DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____